

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

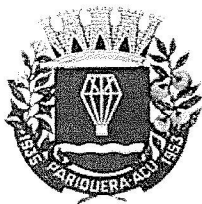
Parecer nº 45/2019 da CCJR ao projeto de lei do Executivo de nº 29 de 24 de abril de 2019.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.413,09 (quinhentos e vinte mil quatrocentos e treze reais e nove centavos) para a devolução de recursos correspondente a obra Escola Centro Proinfância.
2. Na Mensagem, consta que o presente projeto de lei tem como objetivo a devolução de parte do recurso destinado a construção de Escola Centro Proinfância., processo nº 23000107552201338.que teve seu processo licitatório cancelado pelo FNDE.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A matéria em apreço é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.
6. A iniciativa da lei é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 63, III e 138, incisos I, II e III, ambos da Lei Orgânica.
7. Quanto à juridicidade, observa-se que a matéria não apresenta nenhum óbice à sua aprovação, tendo, inclusive, fundamento constitucional no art. 165, *caput* e incisos.
8. **No mérito**, vislumbra-se a importância da proposta, uma vez que se faz necessidade do executivo cumprir as legislações vigentes.
9. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, tendo sido observados os aspectos gramaticais e lógicos exigidos para sua elaboração, **podendo ser dispensada a redação final.**
10. **Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto de aprovação da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do Art. 48 da Lei**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

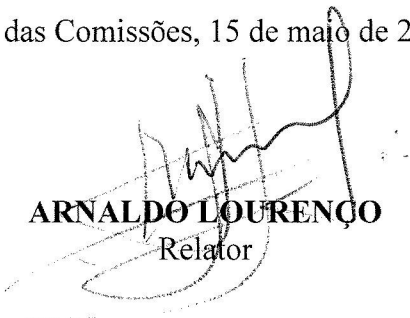
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Orgânica.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta, pelo que somos favoráveis a sua deliberação no plenário e, desde já, encaminhamos o voto pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.


ARNALDO LOURENÇO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


RODRIGO MENDES
Membro

PELAS CONCLUSÕES